



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças

para os devidos fins.

Em 07/10/2011

Claudia

Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado José Madson (MDB)

para relatar.

Em 19/10/11

Presidente da Comissão de Fiscalização
Controle, Finanças e Tributação

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Madson", is placed over the typed name and title.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado João Madison

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

**A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº 56/2021 –GG
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41, de 04 de outubro de 2021 , que:**

“Altera a Lei nº 7.426, de 28 de dezembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.”

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária do Governo de nº 41/2021, encaminhado através da Mensagem do Poder Executivo de nº 56, de 04 de outubro de 2021, que Altera a Lei nº 7.426, de 28 de dezembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Em fundamento à sua pretensão, o Excelentíssimo Senhor Governador pretende alterar a redação do art. 35, da LDO/2021, de modo a permitir que as suplementações feitas ao orçamento atual com cobertura de superávit financeiro não onerem o limite global de 25%. Dessa forma como o Estado recebeu no ano de 2020 o valor de R\$ 1,6 bilhões, oriundos do precatório na área da educação, os quais, não sendo totalmente aplicados naquele exercício, foram contabilizados como superávit para serem aplicados nos exercícios seguintes.

Examinando a questão passo a opinar.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado João Madison

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, registra-se que não se divisa de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias ao poder reformador.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Chefe do Poder Executivo, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual, entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

Rumião conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM,	19 / 10 / 2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
<i>Júlio César Pinheiro</i>	

Madison

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 de outubro de 2021.

W
DEP. JOÃO MADISON
RELATOR